

acusado a 4 meses de prisão, pelo artigo 152, e 2 anos e 1 mês de reclusão, como incurso no art. 182, § 2º, n.º IV, tudo do C. P. Militar, unanimemente.

N.º 30.526 — Pará — Relator, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor o Sr. Ministro General Daudt Fabricio — Apelante, a motoria da Auditoria da 8.ª Região Militar — Apelado, Manuel Lira Lima, civil, condenado a 8 meses de reclusão, incurso no art. 193, pré-câmbulo, combinado com o § 2º do mesmo dispositivo, e Antônio Barbosa da Gama, civil, absolvido do crime previsto no art. 203, tudo do Código Penal Militar. — Não conheceram da apelação do Ministério Público, com referência ao civil, Manuel Lira Lima, por ser revel e deram provimento à apelação com referência ao civil, Antônio Barbosa da Gama, para reformar a sentença que o absolviu e condená-lo a 1 ano de reclusão, como incurso no art. 208, do C. P. Militar, unanimemente.

N.º 30.782 — R. G. do Sul — Relator, o Sr. Ministro General Falconieri da Cunha — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo — Apelante a Procuradoria da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar — Apelado, Bruno Bressan, soldado da Base Aérea de Porto Alegre, que o Conselho de Justiça da Base Aérea de Porto Alegre, julgou nulo o processo de deserção. Provida, em parte, a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença, restituindo-se os autos ao Conselho de Justiça para apreciação do mérito, unanimemente.

Foram a seguir relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas-corpus

N.º 26.072 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro General Falconieri da Cunha — Paciente, Manuel Rodrigues Alexandrino, achando-se constrangido na possibilidade de ser considerado insubmisso pela 4.ª R. C., pede evitar dito constrangimento. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

Questão administrativa

N.º 3 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro General Alencar Araripe — Versando sobre Ofício do Sr. Dr. Auditor da 7.ª R. M., em que apresentava ponderações sobre a situação judiciária em que se encontra a 10.ª M. — Resolveram encaminhar a questão à Comissão de Reestruturação da Justiça Militar, unanimemente.

Apelações

N.º 30.784 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Almirante José Espindola — Revisor o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Apelante, Elival Aselmo Pinheiro, soldado do 4.º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a oito meses de prisão, como incurso no art. 163 do C. P. M. — Apelado, o Conselho de Justiça do 4.º Batalhão de Engenharia de Construção. — Negaram provimento, confirmando a sentença, unanimemente.

N.º 30.752 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Alves Secco — Revisor, o Sr. Ministro Dr. Murgel de Resende — Apelante, Manuel Valdez dos Santos soldado da 1.ª Cia. de Manutenção de Engenharia, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. — Apelado, o Conselho de Justiça do Parque e Depósito de Material de Engenharia. — Negaram provimento, confirmando a sentença, unanimemente.

N.º 30.506 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro General Daudt Fabricio — Revisor de Resende — Apelante, Ari Lopes dos Santos, soldado do 2.º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. — Apelado, o Conselho de Justiça do 2.º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos. — Provida a apelação, reformaram a

sentença para absolver o apelante, unanimemente.

N.º 30.519 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro General Daudt Fabricio — Revisor, o Senhor Ministro Dr. Autran Dourado — Apelante, Watheson Ribeiro Percinçula, soldado do 2.º Regimento de Infantaria, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do C. P. M. — Apelado o Conselho de Justiça do 2.º Regimento de Infantaria. — Provida a apelação, reformaram a sentença, absolvendo o acusado, unanimemente.

N.º 30.550 — Pará — Relator, o Sr. Ministro General Daudt Fabricio — Revisor, o Sr. Ministro Doutor Murgel de Resende — Apelantes: a Promotora da Auditoria da 3.ª R. M. e Rui Martinho Teixeira Johnson, soldado do 27.º Batalhão de Caçadores, condenado a 40 dias de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. — Apelados: o Conselho de Justiça do 27.º Batalhão de Caçadores e Rui Martinho Teixeira Johnson, soldado do referido Batalhão, condenado. — Provida a apelação da defesa negada a do Ministério Público, reformaram a sentença, absolvendo o acusado, unanimemente.

N.º 30.648 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Dr. Adalberto Baretto — Revisor, o Ministro Brigadeiro Alvaro Hecksher — Apelante, a Promotora da 3.ª Auditoria da 3.ª Região Militar — Apelado, Mário Pereira Estivalet, soldado do 4.º Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no art. 182, § 1.º item I, combinado com o artigo 59, II, letra c, do C. P. M. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 30.622 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor, o Sr. Ministro General Daudt Fabricio — Apelante, a Promotora da 2.ª Auditoria da Aeronáutica — Apelado, Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho, 2.º Tenente Intendente da Aeronáutica, absolvido do crime previsto no art. 182, § 1.º do C. P. M. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 30.643 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo — Revisor, o Sr. Ministro General Daudt Fabricio — Apelante, a Promotora da 2.ª Auditoria da Aeronáutica — Apelado, Jaír Guimarães, 3.º Sargento da Base Aérea de Santa Cruz, absolvido do crime previsto no art. 153, § 3.º, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 30.701 — Minas Gerais — Relator, o Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto — Revisor, o Sr. Ministro General Falconieri da Cunha — Apelantes: a Promotora da Auditoria da 4.ª R. M. e José de Paula Cortezão Cabo do Exército, da 4.ª Cia. de Comunicações, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182 do C. P. M. — Apelados, o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4.ª Região Militar e José de Paula Cortezão, Cabo do Exército da 4.ª Cia. de Comunicações, condenado, e Marcos Ribeiro de Carvalho, civil, condenado a 3 meses de prisão incurso no art. 182, caput do C.P.M. — Negaram provimento às apelações confirmando a sentença condenatória do Cabo José de Paula Cortezão, condenado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182 do C. P. Militar, não tomando conhecimento da apelação do Ministério Público: quanto ao civil Marcos Ribeiro de Carvalho, por se tratar de revel, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, Relator, que negava provimento à apelação de José de Paula Cortezão, provendo a do Ministério Público, para confirmar a sentença e condená-lo a 3 meses e 15 dias de prisão como incurso no art. 182, combinado com a não tomando conhecimento da apelação com referência ao civil Marcos Ribeiro de Carvalho, revel.

N.º 30.768 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Almirante José Espindola — Revisor, o Sr. Mi-

nistro Dr. Vaz de Melo — Apelante, Hamilton Pinto, soldado do Batalhão Santos Dumont, condenado a 8 meses de prisão incurso no art. 163 do C. P. M. — Apelado, o Conselho de Justiça do Batalhão Santos Dumont. — Provida, em parte, reduziram a pena a 4 meses de prisão, pela aplicação do art. 166, do C. P. Militar, unanimemente.

No início da sessão, foi lido o seguinte expediente: "Excelentíssimo Senhor Almirante de Esquadra Ministro Presidente do Superior Tribunal — Antônio José de Lima Câmara Ministro do Superior Tribunal Militar, na forma do disposto na Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, considerando a licença que lhe foi concedida pelo Tribunal, em sessão de 1-4-1959, vem requerer a segunda parcela de 3 meses, a partir de 2 de julho do corrente ano. Termos em que P. deferimento. Capital Federal, 24 de junho de 1959. — A rogo, Almir de Castro Miranda, Cap. Aj. Ordens. — Testemunhas: Wylmar Dutra de Moura, Diretor Geral. — Iberê Garcia Fernandes de Sá, Secretário do Tribunal". — Concedo em 24 de junho de 1959. — Octavio Medeiros, Presidente.

"Ofício n.º 1.418 — Em 23 de junho de 1959 — Do Ministro da Marinha ao Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar — Assunto: Agradecimento. I — Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício número 128-Pres., de 12 do corrente, no qual Vossa Excelência me informa

das homenagens prestadas à Marinha, pelos ilustres membros do Superior Tribunal Militar, no transcurso da data comemorativa da Batalha Naval do Riachuelo. 2 — Agradeço, em nome da Marinha Brasileira, as referidas homenagens, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — Jorge do Paço Mattoso Maia, Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha".

Foi, a seguir, encerrada a sessão. Acham-se em mesa, os seguintes processos:

- Apelações: 30.769 (AS-AB), 30.778 (AS-AD), 30.545 (DF-AD), 30.797 (AA-AB), 20.785 (AS-MR), 20.817 (FC-VM), 30.777 (JE-AB), 30.656 (AD-DF), 30.795 (AD-JE), 30.510 (DF-VM), 30.514 (DF-AB), 30.536 (DF-VM), 30.571 (DF-AB), 30.698 (VM-AH), 30.757 (AS-VM), 30.761 (VM-FC), 30.739 (VM-AS), 30.790 (FC-AD), 30.794 (AS-VM), 30.804 (JE-VM), 30.813 (JE-AB), 30.530 (DF-MR), 30.654 (DF-MR), 30.558 (DF-MR), 30.583 (DF-MR), 30.627 (DF-MR), 30.747 (MR-AS), 30.798 (MR-AS), 30.808 (CM-AA), 30.688 (AB-AA), 30.732 (AB-FC), 30.793 (AB-AH), Emb. 29.689 (MR-AA).
- Revisões criminais: 860 (VM-DF), 859 (AB-AA).
- Representações: 403 (9H), 407 (VM).
- Recurso criminal: 3.800 (AD).
- Julgamento marcado para terça-feira, dia 30: Apelação: 30.719 (AB-AA).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO EXMO. SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

RR-879-59

Interessados: Artur de Souza e Manufatura Brasileira de Louças S. A. Assunto: Desistência de recurso. Homologo a desistência de fls. 171 para que produza seus efeitos legais. P. e baixem os autos à instância de origem.

TST-2.823-59 (Ref.: RR-1.450-59) Assunto: Desistência de recurso.

Interessados: Enrico Guarnieri Indústria e Comércio S. A. e José Barbosa da Silva. Usando das atribuições que me confere o art. 26, alínea XX, do Regulamento Interno, defiro a desistência do recurso.

Publicado e registrado, baixem os autos ao tribunal de origem, para os fins de direito. Rio, 23 de junho de 1959. — Delfim Moreira Jr., Ministro Presidente.

Primeira Turma

RESUMO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1959

Presidente: Ministro Astolfo Serra — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques

As 13 horas abriu-se a sessão, presentes os Exmos. Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Caldeira Neto, Rômulo Cardim e Pires Chaves, este último substituindo o Excelentíssimo Senhor Ministro Oliveira Lima que se encontra em gozo de licença. Compareceu em virtude de convocação o Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR-4.026-58

Relator: Ministro Pires Chaves. Revisor: Ministro Délio Maranhão.

Recorrente: Imãos Abreu Sociedade Anônima.

Recorrido: Manoel Ribeiro Mendes. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-4.027-58

Relator: Ministro Pires Chaves. Revisor: Ministro Délio Maranhão. Recorrente: João Batista Gomes.

Recorrido: Barros & Mazzeo. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Astolfo Serra. Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-4.045-59

Relator: Ministro Pires Chaves. Revisor: Ministro Délio Maranhão. Recorrente: Cia. Brasileira de Gás.

Recorridos: Durval Leopoldino dos Santos e Francisco Pires de Carvalho. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para aplicar aos reclamantes as penas de confesos, vencidos os Srs. Ministros Pires Chaves, relator, e Mário Lopes de Oliveira. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Délio Maranhão. O Senhor Ministro Pires Chaves requereu justificacão de voto. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-3.844-58

Relator: Ministro Délio Maranhão. Revisor: Ministro Astolfo Serra. Recorrente: Administradora e Exhibidora Cinemática Sociedade (Cine Rio)

Recorrido: Waldecy Alves Garcia. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-4.381-58

Relator: Ministro Délio Maranhão. Revisor: Ministro Astolfo Serra.

Recorrente: Francisco de Carvalho Azevedo.

Recorrida: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Caldeira Neto e Pires Chaves.

Processo RR-284-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Corrêa Souza Filmes Ltda.

Recorrido: Joaquim da Silva Malhães.

Recurso de revista de decisão da 15ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-355-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Antônio Teixeira Zefemino.

Recorrida: Cia. Telefônica Brasileira.

Recurso de revista de decisão da 13ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, revisor, e Pires Chaves. Pelo recorrente falou o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-358-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Paulo do Nascimento.
Recorrida: Padaria N. S. de Lourdes.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-627-39
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Afonso Vieira.
Recorrida: Sociedade Hipica Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-637-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Mário Fernandes.
Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo" julgue a matéria ventilada no apêlo ordinário. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-666-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: A. Costa Mendes & Cia. Ltda.

Recorrido: Sebastião José de Silva

Recurso de revista de decisão da 8ª JCI do Distrito Federal.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-751-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Wilson Pillon.
Recorrida: Cia. Central de Importação e Exportação "Concentric".

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Mário Borghini.

Não participou do julgamento o Senhor Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-798-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista.

Recorrido: Manoel Bernardo da Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RR-455-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Construtora Augusto Veloso S. A.

Recorrido: Cosme Missena da Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo AI-172-59
Relator: Ministro Pires Chaves.
Agravante: Fundação de Aço Tarzan Ltda.

Agravado: Geraldo Conceição.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5ª Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

Processo RR-709-59
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Ariceu Duarte da Silva.
Recorrido: Salim Badra S. A. — Manufaturas Metálicas.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se determinar a retirada de pauta para conclusão dos autos à E. Segunda Turma, por prevenção da mesma.

Processo AI-66-59
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Agravantes: Viroslava Kostin e Maria Anna Berta Jeillig.
Agravada: Clínicas Especializadas H. Gonçalves.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, relator, e Caldeira Neto. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo AI-182-59
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Agravante: Júlio Perobeli.
Agravada: Lebre Filho S. A. — Ind. e Com.

Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-197-59
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Agravante: Cia. de Tecidos Paulista.
Agravado: José Berardo da Silva.
Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-2.097-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Recorrido: José Neves Gomes.

Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-4.159-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Ministro Pires Chaves.
Recorrente: Irmãos Moussalli.
Recorrida: Ana Famelli Cianca.

Recurso de revista de decisão da 14ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-4.110-58
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Isnard & Cia. S. A. — Com. e Ind.

Recorrido: Marco Rubbo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e rejeitar a nulidade argüida; no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, relator, e Astolfo Serra. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificação de voto.

Processo RR-2.462-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Cia. Textil Santa Elizabeth.

Recorrido: Ceraldone Gonçalves dos Santos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Jorge de Moraes.

Processo RR-4.119-58
Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Colégio Vera Cruz.

Recorrido: Joel do Couto Vale.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR-4.144-58
Relator: Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recorrente: Modesto Rivero & Rivero.

Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR-3.591-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Edson Benedito dos Reis.

Recorrida: Nadir Figueiredo S. A. — Ind. e Com.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso, e, vencidos os Senhores Ministros Pires Chaves e Mário Lopes de Oliveira, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Júlio Araújo.

Processo RR-2.353-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Maise Seimcan.

Recorrida: Rita de Oliveira.

Recurso de revista de decisão da 4ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida, mandando que a Junta aprecie os embargos por tempestivos, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo RR-4.172-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.

Recorrente: Solidor — Ind. de Beneficiamento de Madeira S. A.

Recorrido: Virgílio Rodrigues de Assis.

Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da

condenação imposta. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR-2.414-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: S. A. I.R.F. Mata-razzo.

Recorrida: Laura Aparecida Marano Mendes.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

Processo RR-2.466-58
Relator: Ministro Astolfo Serra.

Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Nadina Gorra Haddad.

Recorrido: Colégio Batista Brasileiro.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Após o julgamento retirou-se da sessão, por motivo justificado o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Nerio Batendieri.

Processo RR-4.225-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.

Recorrente: Sylvio Gomes Carraca.

Recorrida: Cia. Morrison e Knudsen do Brasil S. A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para estabelecer a decisão de primeira instância, com restrições dos Senhores Ministros Astolfo Serra e Caldeira Neto quanto a fundamentação.

Processo RR-4.180-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.

Recorrente: Florivaldo Rodrigues da Rocha.

Recorrido: Real S. A. — Transportes Aéreos.

Recurso de revista de decisão da 5ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se adiar a proclamação do julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Rômulo Cardim para participar da votação. A Turma, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, relator, conheceu do recurso. Os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira e Pires Chaves, deram provimento ao apêlo para julgar procedente o pedido, e os Srs. Ministros Astolfo Serra e Caldeira Neto negaram-lhe provimento.

Processo RR-4.226-58
Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Revisor: Ministro Pires Chaves.

Recorrente: Escritório Técnico Capote Valente.

Recorridos: Genésio Francisco do Nascimento e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio, 22 de maio de 1951. — Eros Tinoco Marques, Servindo como Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE JUNHO DE 1951

Processo TST n.º AI-275-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Francisco Pereira Mata e Cia. Docas de Santos.

Processo TST n.º AI-263-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 2.ª JCI de Salvador.
 Interessados: Manuel Francisco Santos e Domingos Salomão Dias e Fratelli Vita, Indústria e Comércio.
 Processo TST n.º AI-332-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região.
 Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Carlos Vicente Ferres.
 Processo TST n.º AI-323-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Alfaiataria São Luiz — Fial de Ramercy e Crediário de Modas e Luiz Cordeiro de Moraes
 Processo TST n.º AI-317-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: Serraria Aziz e Conrado Santana.
 Processo TST n.º RR-3-880-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: João da Silva Bastos e Fábricas Unidas de Tecidos Rendas e Bordados S. A.
 Processo TST n.º RR-3-891-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (Moinho Inglês) e Manoel Antonio Fernandes e outros.
 Processo TST n.º RR-3.902-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Irmãos Ravagnani e Irmãos Racco Ltda. e Belmiro Felipe da Costa e outros.
 Processo TST n.º RR-3.519-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Constantino Antero Preto e Empresa de Ônibus Alto da Mooca Ltda.
 Processo TST n.º RR-3.439-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cruz Alta.
 Interessados: Floresta S. A. — Exportadora e Importadora e José Cristino Alves da Silva.
 Processo TST n.º RR-4.325-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Elvira Lamego Goulart e A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.
 Processo TST n.º RR-4.339-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Sorocaba.
 Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e José Vieira.

Processo TST n.º RR-157-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Serafim Dias Branco e "Ao Nosso Bar" e Os mesmos.
 Processo TST n.º RR-353-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 6.ª JCI de S. Paulo.
 Interessados: Siderúrgica J. L. Apiperti e José Dionisio de Carvalho Filho.
 Processo TST n.º RR-1.032-59.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: S. A. Frigorífico Anglo e Raimundo Costa Moreira.
 Processo TST n.º RR-1.027-59.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Maria Paixão Taveres.
 Processo TST n.º RR-3.924-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Olívio Júlio da Silva e Ercil S. A. — Comércio e Indústria.
 Processo TST n.º RR-4.251-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Manoel Augusto Marques da Costa e Cia. de Indústria, Comércio de Materiais e Agricultura: CICMA.
 Processo TST n.º RR-257-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Santos.
 Interessados: H. Martins & Cia. Ltda. e Alcenizio dos Santos.
 Processo TST n.º RR-3.453-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu) e Afonso Barros do Nascimento
 Processo TST n.º RR-3.346-58
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Desidério José Fogaça e Serraria Santa Rosa Ltda.
 Processo TST n.º RR-3.345-53.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Indústrias Textéis Calfat S. A.
 Processo TST n.º RR-3.275-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Paulo Lantim e outros e Mineração Geral do Brasil Ltda.
 Processo TST n.º RR-1.163-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI de S. Paulo.
 Interessados: Manoel dos Santos Sobrinho Ltda. e Luiz Italina Bertão Xavier.
 Processo TST n.º RR-1.267-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Caldeira Neto.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Ienardi & Cia. S. A. — Comércio e Indústria e Antonio Galdino Lessa.
 Processo TST n.º RR-387-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Malharia São Roque Ltda. e Maria do Carmo e outros.
 Processo TST n.º RR-397-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI de S. Paulo.
 Interessados: Maria de Lourdes Adorno e Tecelagem São Januário S. A. e Os mesmos.
 Processo TST n.º RR-1.020-59
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: João Mariano do Nascimento e Alexandrina Maria do Nascimento e Fiação e Tecelagem Estamparia Ipiranga "Jafet" S. A.
 Processo TST n.º RR-954-59.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 12.ª JCI de São Paulo.
 Interessados: J. Luiz & Cia. e João de Reis Souza.
 Processo TST n.º RR-262-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e José Barreto de Souza e outros.
 Processo TST n.º RR-463-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Astolfo Serra.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI de Salvador
 Interessados: Enock Fonseca Nunes e Humberto Emanuel Campelo.
 Processo TST n.º RR-406-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 14.ª JCI do Distrito Federal.
 Interessados: Maria Anunciada dos Santos e Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado.
 Processo TST n.º RR-408-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Fiação Extra-Fina de Algodão S. A. e Ana Coelho.
 Processo TST n.º RR-928-59.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Francisco Assis dos Santos e Construtora Corcovado Limitada.
 Processo TST n.º RR-878-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Pires Chaves.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Antonio Joaquim Lopes e outros e Fogões Junker & Ruh S. A.
 Processo TST n.º RR-437-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
 Interessados: João Elias Sobrinho e Tecelagem de Sêda e de Algodão de Pernambuco S.A.
 Processo TST n.º R-505-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Romulo Cardim.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Mario L. de Oliveira.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Valentim de Andrea e J. Gomes & Cia.
 Rio, 2ª de junho de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1.ª Turma.
PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE JUNHO DE 1959
 (TERÇA-FEIRA)
 Processo TST n.º AI-14-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 10.ª JCI de São Paulo.
 Interessados: Manoel de Souza e Andrau & Calfat.
 Processo TT n.º AI-15-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 4.ª Região.
 Interessados: Gomerindo da Silva Pacheco e Condomínio Edifício Independência.
 Processo TST n.º AI-179-59
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Postes Malta.
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: SICA — Sociedade Industrial de Cartonagens e Gráficas e Celestina Pio.
 Processo TST n.º RR-3.205-58.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Izoni Vieira de Carvalho e Construtora Reno de Paoli Ltda.
 Processo TST n.º RR-3.5-59.
 Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.
 Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 17.ª JCI de São Paulo.

Interessados: José Sabino da S. J. e Varum S. A.

Processo TST n.º RR-633-59.
Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Das de Santos e Carlos Alberto Rameiro.

Processo TST n.º RR-785-53.

Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Evencio Barbosa dos Santos e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Processo TST n.º RR-832-59.

Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Arthur de Albuquerque e Banco Irmãos Guimarães S. A.

Processo TST n.º RR-1.170-59.

Relator: Exm.º Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Rêde Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro Leopoldina e Avelino Alves de Barros e outros.

Rio, 24 de junho de 1959. — Visto. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Senhor Chefe

"O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:

Nos termos do art. 123 do Estatuto: Oficial Judiciário, Símbolo PJ-7. Adalgisa de Abreu Soares — dias 8 e 9 de abril último.

"No processo TST-2.781-59 relativo ao pedido de salário-família formulado por Almir Castelo Branco, Oficial Judiciário, classe "N", por motivo do nascimento de sua filha Marília o salário-família na importância de Cr\$ 250,00 a partir de 1.º de junho de 1959. Em 11 de junho de 1959 — *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral*".

"No processo TST-2.722-59, em que Angelina Arena, Redator, Símbolo PJ-6, solicita apostila em seu título de nomeação visto ter passado a se assinar Angelina Arena Caetano da Silva, por ter contraído matrimônio, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 1. Em 17 de junho de 1959. a) *Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral da STST*"."

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 23-6-1959

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3.º § 1.º Lei 3.396). N.º 2.946-59 (3.039-57 — RR).

Recte. — Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — D.F.

Recdo. — Edson Moraes de Oliveira.

premo Tribunal Federal, no acórdão proferido no Rec. Extr. n.º 27.796, de 10 de dezembro de 1957 — Audiência de Publicação de 16 de abril de 1958, do qual foi relator Sua Excelência o Ministro A. Villas Boas, cuja ementa é a seguinte:

"Imposto de transmissão inter vivos. Promessa de compra e venda. Não incidência. Os compromissos de compra e venda de móveis ou as respectivas cessões, sujeitas a venda de móveis ou as respectivas cessões, sujeitas ao imposto federal, escapam à competência impositiva da Prefeitura do Distrito Federal".

Parece-nos ser esse o entendimento geral, pois a Comissão de Juristas encarregada pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça de apresentar um anteprojeto de emenda constitucional desejando atribuir aos Estados competência para tributar a promessa de venda de imóveis ou a respectiva cessão de direitos, sentiu a necessidade de alterar substancialmente o inciso V do art. 19 que ficaria assim redigido:

"V — promessa de venda de imóveis ou a respectiva cessão de direitos" (Rev. For. vol. 187 página 9).

Sendo pois os Municípios, os Estados e o Distrito Federal incompetentes para decretar o imposto de transação que incide sobre a cessão de direitos, é óbvia a inconstitucionalidade da lei que o instituiu, pelo que opinamos pelo conhecimento do agravo para dar-lhe provimento quanto ao mérito.

Distrito Federal, 30 de maio de 1959. — *Emerson de Lima* — Por delegação do Dr. Procurador Geral. — De acórd. — Rio, 12 de maio de 1959. — *Maurício Rabello*.

Arguição de inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 45.787

Relator: Sr. Desembargador Roquette Vaz.

1.ª Apelante: Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública;

2.ª Apelante: Prefeitura do Distrito Federal.

Apelada: Compagnie D'Assurances Generales contre l'Incendie et les Explosions.

Acórdão de fls. 53v.

Ementa: Remete-se o processo ao Tribunal Pleno, por se tratar de questão relevante de inconstitucionalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 45.787, em que são partes as acima indicadas.

Acordam os Juizes da 7.ª Câmara Cível, unanimemente em reter o recurso ao Tribunal Pleno por se tratar de questão relevante de inconstitucionalidade.

Rio, 11 de abril de 1958. — *Aloysio Maria Teixeira, Presidente*. — *Darcy Roquette Vaz, Relator*. — *Augusto Moura*.

Parecer de fls. 57

1. Tratam os autos de ação de consignação em pagamento, em que a apelada, para se forrar ao pagamento do imposto municipal de indústrias e profissões, na parte referente a cota variável de 2% sobre seu movimento econômico bruto, como sociedade de seguros, no exercício de 1956, pretendeu depositar apenas a parte fixa de Cr\$ 12.000,00.

A lei municipal, que cogita do tributo impugnado, é a de n.º 820, de 22 de julho de 1955, art. 27, n.º 6, constando o imposto de uma cota fixa de Cr\$ 12.000,00, e de uma cota variável de 2% sobre o volume bruto dos prêmios recebidos pela apelada.

2. A sentença de fls. 40-42, na conformidade da jurisprudência então firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no mandado de Segurança n.º 3.459 (votos dos eminentes Ministros Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa), julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei municipal acima referi-

da, daí se originando recursos, que foram distribuídos à 7.ª Câmara Cível, a qual, pelo acórdão de fls. 53 verso, em pedido de julgamento *per saltum* puro (antes da entrega da prestação, jurisdicional) suscitou, perante o Egrégio Tribunal Pleno, a presente arguição de inconstitucionalidade.

3. Posteriormente à decisão que foi tida em contemplação pela sentença de primeira instância, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança número 5.180, de Pernambuco, mudando de orientação, deu pela constitucionalidade da tributação de indústrias e profissões, numa parte variável, tendo como assento o movimento bruto, que, de início, fôra confundido com renda bruta (e, assim, por causa do imposto de renda, federal, se reputou inconstitucional, representativo de bitributação, a cota variável em questão).

4. O Egrégio Tribunal Pleno, em várias decisões proferidas em arguições semelhantes à dos autos, adotando a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do tributo em causa, como se pode ver, dentre outros casos, das decisões proferidas nas arguições de inconstitucionalidade nas Apelações Cíveis números 45.429 e 44.081, julgadas em 25 de setembro do corrente ano.

5. Esta Procuradoria Geral, com base em parecer do Delegado, doutor Arnóbio Tenório Vanderlei, tem opinado no sentido da constitucionalidade da lei tributária municipal, como se verifica dos seguintes pareceres:

Na arguição de inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 46.333, da lavra do Procurador Geral Interino, Professor Roberto Lyra, publicado no *Diário da Justiça*, de 12 de novembro de 1958, página 21.098;

Na arguição de inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 48.754, da lavra do Procurador Geral abaixo assinado.

6. Diante do exposto, e sendo conhecidos, de todos, os temas e argumentos do debate, opina esta Procuradoria Geral no sentido de ser julgada improcedente a arguição de inconstitucionalidade, devolvidos os autos à Câmara suscitante.

Distrito Federal, 24 de dezembro de 1958. — *Cândido de Oliveira Neto, Procurador Geral*.

Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis

ATA DA 6.ª SESSÃO REALIZADA, EM 10 DE JUNHO DE 1959

Presidência, Desembargador Romão C. de Lacerda.

As 14 horas, S. Excia. o Senhor Presidente abriu a sessão com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Narcélio de Queiroz, Xenócrates Calmon de Aguiar, Carlos de Oliveira Ramos, Murta Ribeiro e Henrique Braune.

Compareceu o Desembargador Florêncio de Matos para julgar os feitos a que está preso por força do visto.

Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes feitos.

A seguir S. Excia. o Sr. Presidente passou a presidência ao Exmo. Senhor Narcélio de Queiroz, por ser impedido no julgamento do seguinte feito.

Embargos de nulidade:

N.º 44.516:

Embargantes: 1) Jairo Floriano da Silva; 2) Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Embargados: Os mesmos.

Relator: Sr. Desembargador Florêncio de Matos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Arguição de inconstitucionalidade no Agravo de Petição n.º 10.974.

Relator: Sr. Desembargador Augusto Moura.

Agravante: Jorge Brasilio de Araujo.

Agravada: Prefeitura do Distrito Federal.

Acórdão de fls. 49

Ementa: Preliminar de inconstitucionalidade de lei. Remessa dos autos ao Tribunal Pleno para apreciação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Petição n.º 10.974, em que são agravante e agravada os acima indicados;

Acordam os Juizes da 7.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em remeter os autos ao Tribunal Pleno dada a preliminar, considerada relevante, de inconstitucionalidade de lei.

O mandado foi impetrado a fim de não ser pago imposto de transação em cessão de promessa de compra e venda, exigido pelo art. n.º 58, item IV, alínea a e b, da Lei número 899, de 28 de setembro de 1957, taxando-o de inconstitucional, porque sucedendo com outra denominação a imposto já considerado como tal. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1958. — *Aloysio Maria Teixeira, Presidente*. — *Augusto Moura, Relator*. — *Darcy Roquette Vaz*.

Parecer de fls. 51

Impetram o Agravante mandado de segurança nos termos da Lei número 1.533 de 1951, contra ato do Diretor do Departamento da Renda da Transmissão da Prefeitura do Distrito Federal, que lhe exige o pagamento do imposto de transação, instituído pela Lei Municipal n.º 899 de 28 de novembro de 1957, que considera inconstitucional.

A inconstitucionalidade do art. 53 n.º IV, letra "a" da Lei Municipal que instituiu o referido imposto decorre da incompetência dos Estados e Municípios para tributar atos que não estejam expressamente previstos no artigo 19 da Constituição.

E' certo que o art. 21 da Carta Magna declara que os Estados poderão decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos pela Constituição, mas essa autorização está subordinada a regra do artigo 15 que estabelece a competência privativa da União para a instituição dos impostos que especifica, dentre os quais sobre os "atos e instrumentos regulados por lei federal" (art. 15, inciso VI).

Sendo a cessão um ato jurídico regulado pelos artigos 1.065 a 1.078 do Código Civil, que é uma lei federal, é óbvio que somente a União tem competência para decretar qualquer imposto relativo ao mesmo, por força de disposição constitucional.

E' o que se desprende dos dispositivos da Constituição acima referidos. Outro não é, aliás, o ensinamento da Jurisprudência do Egrégio Su-